

SESSÕES DO PLENÁRIO

15ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 07 de novembro de 2017.

PRESIDENTE: DEPUTADO LUIZ AUGUSTO (EM EXERCÍCIO)

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angela Sousa, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Gika, Heber Santana, Hildécio Meireles, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Leur Lomanto Junior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Robinho, Rosemberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (57)

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Declaro aberta a presente sessão com o objetivo de apreciar o Projeto de Lei de nº 22.435/2017, em segundo turno, procedente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e o Projeto de Resolução nº 2.531/2017, procedente do deputado Heber Santana, bem como o Projeto de Lei nº 22.467/2017, procedente do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Não há expediente a ser anunciado, não há manifestação de orador no Pequeno Expediente.

Grande Expediente. Não há orador inscrito.

Horário das Lideranças Partidárias. Não há orador inscrito.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Ordem do dia. Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.435/2017, procedente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que altera o art. 1º da Lei nº 11. 919, de 22 de junho de 2010, que dispõe

sobre a extinção do adicional de função e a criação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências. **(Disponível em <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes>).**

Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aqueles deputados que o aprovam permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22.435/2017

Altera o artigo 1º da Lei nº 11.919, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a extinção do Adicional de Função e a criação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 11.919, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, que será concedida exclusivamente a servidores ocupantes de cargos comissionados, bem como dos cargos efetivos de Escrivão e Secretário dos Juizados Especiais, quando no exercício da titularidade, e ao servidor efetivo ocupante de cargo permanente designado como liquidante e pré-liquidante de unidade gestora das comarcas descentralizadas do interior do Estado.

§ 1º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET será concedida aos ocupantes de cargos comissionados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em valores nominais idênticos aos valores pagos atualmente, conforme discriminado no Anexo Único.

§ 2º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET será concedida aos ocupantes dos cargos efetivos de Escrivão e Secretário dos Juizados Especiais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em valores nominais idênticos aos valores pagos atualmente aos ocupantes dos cargos Símbolo TJFC3, conforme discriminado no Anexo Único.

§ 3º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET também será concedida aos servidores efetivos ocupantes de cargo permanente designados como liquidantes e pré-liquidantes das comarcas descentralizadas do interior do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em valores nominais equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor pago atualmente aos ocupantes dos cargos Símbolo TJFC6, conforme discriminado no Anexo Único.”

Art. 2º - Na hipótese de o servidor efetivo, na data da publicação desta Lei, estar percebendo CET, observar-se-ão as seguintes regras de transição:

I - a fixação do valor nominal da vantagem acessória observará o valor efetivamente recebido a esse título no mês anterior ao do cálculo;

II - o valor nominal da vantagem acessória estabelecida para o servidor que se enquadre no *caput* deste artigo não sofrerá revisão, reajuste ou qualquer alteração até que lei nova estabeleça valor superior àquele por ele percebido; e

III - quando o valor nominal da vantagem fixado em lei ultrapassar o valor nominal estabelecido para o servidor que se enquadre no *caput* deste artigo, terá ele direito ao recebimento da vantagem acessória no valor fixado em lei, passando a se enquadrar na regra geral.

Art. 3º - Os valores estabelecidos no Anexo Único deverão ser reajustados a cada 02 (dois) anos, mediante proposta do gestor deste Tribunal, a ser encaminhada ao Poder Legislativo, observada a dotação orçamentária e financeira própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros provenientes da implantação desta Lei serão apurados a cada exercício financeiro, contabilizados em valores contidos no relatório de gestão fiscal e automaticamente transferidos para os valores gastos em Priorização ao Primeiro Grau de Jurisdição, vedada qualquer outra destinação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

Deputado Luciano Ribeiro

Relator

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - CET

TJFC1	R\$ 11.773,20
TJFC2	R\$ 8.577,61
TJFC3	R\$ 5.382,04
TJFC4	R\$ 3.901,96
TJFC5	R\$ 2.522,83

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Em discussão única e votação o Projeto de Resolução nº 2.531/2017, do deputado Heber Santana, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Renê de Araújo Terra Nova. Como se trata de votação secreta, é necessário fazer a chamada nominal de todos os deputados presentes.

O Sr. Heber Santana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Questão de ordem do deputado Heber Santana.

O Sr. Heber Santana:- Sr. Presidente, já conversei, pessoalmente, com cada deputado, explicando que é uma condição em que eu só conseguirei fazer essa entrega na próxima semana. Portanto, hoje é o limite da aprovação. Eu quero de antemão agradecer pela recepção dos deputados para que nós possamos conceder a Comenda Dois de Julho a Renê Terra Nova. Agradeço ao Líder Zé Neto e ao Líder Leur pela dispensa de formalidades para que possamos fazer essa votação hoje, permitindo a entrega na semana que vem. O encaminhamento é para que seja votado, sim, a favor da entrega do título.

Desde já, muito obrigado a cada parlamentar pela atenção.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Quero só ver se o painel está pronto para que eu coloque em votação.

(Um Sr. Deputado diz: “O painel ainda não está aberto para votação.”)

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto para relatar a matéria.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- Projeto de Resolução nº 2.531/2017, de autoria do deputado Heber Santana, que propõe a Comenda Dois de Julho ao Sr. Renê de Araújo Terra Nova.

Este projeto está dentro da técnica legislativa. Além do mais, o Sr. Renê de Araújo Terra Nova, que é uma personalidade reconhecida por toda a comunidade baiana, faz jus que esta Casa lhe conceda a Comenda Dois de Julho.

Pela aprovação. É o parecer do relator.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Em votação o parecer do relator no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Plenário o Projeto de Resolução nº 2.531/2017, do deputado Heber Santana, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Renê de Araújo Terra Nova. Esta votação será secreta.

O painel já está aberto, vamos votar. Para aprovar, precisa votar sim. Tem que ter 32 Srs. Deputados presentes na sessão.

Em Votação.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Encerrada a votação. Resultado: 32, sim; 1, não.

Portanto, está aprovado o Projeto de Resolução de nº 2.531/2017, de autoria do deputado Heber Santana, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Renê de Araújo Terra Nova. **(Publicado no DL em 06/09/2017)**

O Sr. Heber Santana:- Sr. Presidente, apenas para mais uma vez agradecer de público aos colegas, que de uma maneira um pouco rápida, mas demonstraram consideração e carinho.

É uma justa homenagem a um grande baiano que tem feito história no Brasil e no mundo.

Muito obrigado a todos e todas.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Em discussão única e votação o Projeto de Lei nº 22.467/2017, de procedência do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Saúde e Saneamento, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças e Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo para relatar a matéria o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Saúde e Saneamento, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 22.467/2017, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências’.*

Através da proposição que ora venho relatar pretende, o Poder Executivo, obter da Assembleia Legislativa a necessária autorização, em conformidade aos arts. 71, XX, e 105, XVII, da Constituição Estadual, para contratar operação de crédito interno, em nome do Estado da Bahia, junto à Caixa Econômica Federal.

Uma vez obtida a autorização desta Casa o Poder Executivo poderá contratar até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), os quais serão destinados ‘a investimentos nas áreas de habitação, saneamento, mobilidade e infraestrutura’, conforme expõe o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa.

Trata-se de matéria de inquestionável interesse público, na medida em que se destina a investimentos em áreas prioritárias da ação governamental.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de dispor sobre temática

de relevante interesse da população, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2017.”

O Sr. Pablo Barrozo:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- Pela ordem o deputado Pablo Barrozo.

O Sr. Pablo Barrozo:- Sr. Presidente, gostaria de pedir vistas deste projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Augusto):- V.Ex^a será atendido e terá até 48 horas para entregar de volta à Presidência.

Não havendo mais matéria constante na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.